



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 6 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72 e RG sob Nº 9037789568, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado o (a) a Empresa **MEDFARM - FARMADED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.037.480/0001-83, localizada na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - 480, município de SANTA ROSA/RS, doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA fornecerá ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: APARELHO CONTENDO ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO INTERNA QUE REDUZ A UMIDADE DO PÓ DE PROFILAXIA, SELETOR AUTOMÁTICO DO ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO AO RETIRAR A CANETA DO SUPORTE, SEM BOMBA PERISTÁLTICA, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA E CHAVE GERAL LUMINOSA NO PAINEL, CANETA DO JATO DE BICARBONATO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, LEVE, DURÁVEL E RESISTENTE AUTOCLAVÁVEL, A CANETA DE ULTRASSOM (TRANSDUTOR) POSSUINDO CAPA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PEDAL COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, ACOMPANHANDO 3 PONTAS PARA PERIODONTIA, DESTINADO A EQUIPAR A NOVA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 10484.396000/1140-01 JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

BIOMBO PLUMBÍFERO: COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DO TIPO CURVO, COM ESTRUTURA DE AÇO TRATADO E PINTADO; MONTADO SOBRE RODÍZIOS; E COM VISOR DE VIDRO PLUMBÍFERO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE: LARGURA 80CM E ALTURA: 210CM

APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO: DO TIPO COLUNA MÓVEL; COM CONTROLE DIGITAL ERGONÔMICO COM CABO REMOVÍVEL; COM CONTROLE CENTESIMAL DE TEMPO ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR; CONTENDO PAINEL COM SELETOR EM ALTO RELEVO; TODAS AS FUNÇÕES POR CONTROLE DIGITAL E COM CABO DE NO MÍNIMO 5 METROS; CABEÇOTE COM ESCALA DE ANGULAÇÃO; CABEÇOTE COM ROTAÇÃO DE 300° COM INDICAÇÃO DA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA; CABEÇOTE COM CÂMARA DE COMPENSAÇÃO; BRAÇOS ARTICULADOS VERTICALMENTE E HORIZONTALMENTE; COLUNA, BRAÇOS E BASE CONSTRUÍDOS EM AÇO, COM CANTOS ARREDONDADOS; BASE PENDULAR E ESTÁVEL; PINTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVA; CABO DE ALIMENTAÇÃO REMOVÍVEL, COM FAIXA DE TENSÃO MÍNIMA DE 3KVP

DERMATOSCOPIO COM LENTE DE AUMENTO DE 8x, ILUMINAÇÃO EM LED, FUNCIONAMENTO COM PILHAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL, CAPACIDADE ATÉ 15 Kg, CONCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANATOMICA EM POLIPROPILENO, PÉS REGULÁVEIS, DISPLAY 6 DIGITOS, FONTE BIVOLT, COM REGISTRO NA ANVISA E COM SELO INMETRO
OTOSCÓPIO PORTÁTIL, LEVE, LUZ DE LED ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA QUE EMITE LUZ FRIA, COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 20.000 HORAS, CABO EM AÇO INOX, LENTE ACRÍLICA, ALIMENTAÇÃO COM PILHAS RECARREGAVEIS, GARANTIA DE 2 ANOS, 5 ESPECULOS TAMANHOS DIVERSOS REUSÁVEIS + ESTOJO PROTETOR
OFTALMOSCÓPIO DE DIAGNÓSTICO LED, BATERIA RECARREGÁVEL COM TEMPO DE OPERAÇÃO APROXIMADO DE 10 HORAS, 5 TIPOS DE ABERTURAS DIFERENTES (DIAFRAGMAS), 60 LENTES, GARANTIA 24 MESES, ESTOJO PROTETOR
LANTERNA CLINICA PARA DIAGNÓSTICO, COM CLIP PARA BOLSO, CORPO EM ALUMINIO, FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS AAA, LAMPADA DE ALTA INTENSIDADE, GARANTIA MINIMA 1 ANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$ 22.490,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 03 (três dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

05	SEC. SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.14.23	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED. ODO. LAB E
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
05	MANTER O CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 10 de fevereiro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito – Contratante

ANDRE KARPISCHIN DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA